



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RESOLUÇÃO N.º 817/08-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o pedido de afastamento formulado pela Exma. Sra. Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, Promotora de Justiça de Entrância Especial, pelo período de 01 (um) ano, com a finalidade de concluir Curso de Doutorado, protocolizado sob o n.º 274162;

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, Doutor Nicolau Libório dos Santos Filho, nos autos do Processo n.º 275368/2008/PJG;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 316, III, da Lei Complementar n.º 011/93;

CONSIDERANDO a atribuição expressa no art. 10, inciso XX, do Regimento Interno deste Colendo Conselho Superior do Ministério Público, c/c o § 1.º do art. 1.º da Resolução n.º 143/04-CSMP, datada de 19.05.2004;

CONSIDERANDO o teor da Informação n.º 002/2008-CEAF, subscrita pelo Exmo. Sr. Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha, Promotor de Justiça e Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 290/2008, da lavra da ilustre Corregedora-Auxiliar, a Exma. Sra. Dra. Karla Fregapani Leite, acolhido *in totum* pela Exma. Sra. Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias, douta Corregedora-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária realizada em 30 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. **SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**, Promotora de Justiça de Entrância Especial, a se afastar de suas funções ministeriais, a fim de concluir o Curso de Doutorado na Pontifícia Universidade de São Paulo, pelo período de 01 (um) ano, a contar do mês de março de 2009, sem prejuízo do pagamento dos respectivos estípedios à integrante do *Parquet*, conforme entendimento do art. 4º da Resolução n.º 143/04-CSMP;

II – ESTABELEECER que o custeio com o mencionado Curso, assim como, todas as outras despesas decorrentes do mesmo, inclusive as despesas pessoais, sejam de inteira responsabilidade da Requerente;

Continuação da Resolução n° 817/08-CSMP

III – RECOMENDAR que sejam observados os critérios do afastamento conforme as normas internas em vigor.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em
Manaus-AM, 30 de dezembro de 2008.

OTÁVIO DE SOUZA GOMES

Presidente

SANDRA CAL OLIVEIRA

Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA

Membro e Secretária

ADALBERTO RIBEIRO DE SOUZA

Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

PEDRO BEZERRA FILHO

Membro